



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCHES, E TREINAMENTO REFERENTE ÀS SUAS FUNÇÕES, conforme especificações constantes no presente anexo do instrumento convocatório.

Características Gerais:

1. Equipamentos:

- 1.1. Switches core: 2 (dois) HPE Flex Fabric 5700 32XGT 8XG 2QBFP+
- 1.2. Switches de acesso: 16 (dezesesseis) HPE 1950 48G 2SFP + 2X 6T
- 1.3. Switches WAN: HP HI 5500 (configurados atualmente como switches core)

2. Serviços:

2.1. Realizar a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica de todos os equipamentos envolvidos, de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE.

2.2. Atualizar os equipamentos para a última versão de firmware/software disponível.

2.3. Documentar o inventário de redes instalado com as seguintes informações:

2.3.1. A especificação de versão de sistema operacional e configuração lógica de cada equipamento.

2.4. Gerar um Plano de Implementação garantindo o funcionamento de todos os equipamentos conectados atualmente, considerando a possibilidade de migração de todas as configurações e funcionalidades aplicadas nos switches atuais e os seguintes parâmetros e/ou funcionalidades:

2.4.1. Configuração de camada 2 – Configuração de IP de gerenciamento para acesso remoto aos equipamentos, Vlans, agregações de interface (agregação de interfaces - LACP 802.3ad), Spanning Tree Protocol (802.3d/s/w), customização de protocolo SNMP, configuração de serviço Temp e Syslog, configuração de interfaces de acesso ou trunk (802.1q).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

2.4.2. Segmentação de rede – Trabalho de análise, definição e configuração de Vlans, conforme melhores práticas aplicáveis para o ambiente de rede local.

2.4.3. Configuração de interfaces de camada 3 – Configuração de interfaces em camada 3 (interface vlan) para roteamento entre as Vlans dos segmentos de rede local.

2.4.4. Gerenciamento IP – Definições e configuração de rede de gerenciamento para os dispositivos de rede do ambiente.

2.4.5. Configuração de lista de acesso – Configuração de listas de acesso para restrição de tráfego da rede local de acordo com as políticas de segurança.

2.4.6. Limitar acesso a rede somente para dispositivos conhecidos/autorizados, garantindo que a conexão de equipamentos desconhecidos seja automaticamente “cancelada”. A limitação de acesso poderá ser via MAC-ADDRESS ou solução tecnológica mais avançada (integrada, sem a necessidade de aquisição de software/serviços adicionais), aceita pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA configurar a solução e cadastrar, se necessário, todos os equipamentos da CONTRATANTE no momento da instalação.

2.4.7. Configuração de agregação de interfaces (camada 2) – Configuração de agregação de interfaces estática (Etherchannel/Trunk) ou dinâmica (LACP -802.3ad) entre os dispositivos da rede local.

2.4.8. Configuração de alta disponibilidade em camada 2 – Definição e configuração do protocolo STP - Spanning Tree Protocol (802.3d/s/w) de forma a garantir a consistência de configuração com os demais equipamentos da rede local.

2.4.9. Configuração de protocolos de gerenciamento – Será feita a configuração do SNMP, Syslog, NTP, TEMIP nos equipamentos.

2.4.10. Configuração de interfaces físicas – Será feita a configuração das interfaces físicas de acesso (access/untagged), interfaces de múltiplas vlans 802.1q (trunk/tagged), de acordo com as necessidades dos equipamentos conectados a ela.

2.4.11. Configuração de empilhamento ou virtualização – Configurações de empilhamento de switches para garantir a melhor solução do ponto de vista de comunicação e gerenciamento.

2.4.12. Configuração de camada 3 – Configuração de Roteamento IP estático (rotas estáticas) e rotas default de acordo com as definições da CONTRATANTE.

2.4.13. Plano de endereçamento – Conforme avaliado pelo consultor de redes da CONTRATADA ou necessidade definida pelo CONTRATANTE, será feito um plano de endereçamento de rede



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

contemplando toda solução a ser entregue.

2.5. Deverá realizar testes de funcionamento;

2.6. Em momento anterior a instalação, a Contratada deverá assinar um atestado de confidencialidade, onde concorda em fazer uso de toda informação confidencial que receber da CONTRATANTE de forma sigilosa e a não revelar qualquer informação confidencial a terceiros, a menos que tenha para isso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer documentação completa da solução, incluindo especificação do equipamento, características e funcionalidades implementadas, desenho lógico da implantação, comentários e configurações executadas. Deverá conter também todas as configurações executadas em equipamentos de terceiros, quando for o caso;

2.8. A instalação ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, fora do horário comercial, em data a ser definida.

2.8.1. Em caso de problemas causados pela instalação, configuração e/ou substituição dos switches, a empresa deverá dar suporte imediatamente após a abertura de chamado (via *e-mail*, telefone ou outro meio de comunicação disponibilizado pela empresa)

2.9. Implementar o Plano de Implementação após aprovação do contratante de acordo com as recomendações do fabricante.

2.10. Documentar o novo ambiente implementado considerando a nova arquitetura física e lógica da rede local, incluindo desenho da nova topologia de rede, e fornecer todos os arquivos de configurações de cada dispositivo considerado no escopo desse serviço.

2.11. Realizar treinamento de 16 horas (2 dias), nas dependências da CONTRATANTE, para 4 (quatro) profissionais, cobrindo os recursos implementados. Os treinamentos deverão ser customizados de acordo com as funcionalidades empregadas na implementação.

2.12. Os serviços realizados deverão ter garantia de 90 (noventa) dias, cabendo a CONTRATADA o suporte em caso de problemas nas configurações dos equipamentos e auxílio em caso de dúvidas técnicas.

2.13. A CONTRATADA deverá oferecer um banco de 30 (trinta) horas técnicas, válidos por 1 (um) ano, para realizar novas configurações, upgrade de software e/ou consultorias sobre a solução implementada. Obs.: O banco de horas será utilizado somente após os 90 (noventa) dias de garantia.

2.14. A documentação exigida nos itens anteriores deverá estar, essencialmente, na língua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

portuguesa, reservados os termos e as expressões técnicas usualmente empregados.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de configuração e treinamento de equipamentos adquiridos por meio do edital de pregão eletrônico nº 17.1.000000219-1-TJM, processo nº 17.1.000000219-1-DAC/CGA, oferta de compras nº 060101000012018OC00035, em sessão pública realizada em 14/12/2018 – 12:30 e a consequente colocação destes dispositivos em operação no parque tecnológico deste Egrégio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO II

PORTARIA Nº 059/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Juiz Doutor **PAULO PRAZAK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a necessidade de fixar critérios para a aplicação de multas administrativas de acordo com os artigos 79, 80 e 81 da Lei nº 6.544/89, e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor do respectivo ajuste.

Artigo 2º – A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas alternativamente, prevalecendo a de maior valor:

I – multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, total ou parcial;

II – multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação efetuada para a realização ou complementação da obrigação não cumprida.

Artigo 3º – O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, nos prazos estipulados, sujeitará o contratado à multa, calculada por dia de atraso, respeitado o limite máximo do valor contratado, na seguinte conformidade:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento);

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,4% (quatro décimos por cento).

Artigo 4º – Se o objeto do contrato ou instrumento equivalente não for aceito,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da recusa, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

Artigo 5º – A base de cálculo das multas previstas nos artigos 2º, 3º e 4º é o valor empenhado da obrigação não cumprida ou cumprida fora do prazo.

Artigo 6º – A reincidência das infrações ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 7º – Nas hipóteses de imposição das multas previstas, sua aplicação fica condicionada à prévia defesa do infrator:

I – o infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

II – a autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

Artigo 8º – As solicitações de prorrogação dos prazos finais previstos para a entrega, somente serão apreciadas se efetuadas em até 5 (cinco) dias antes do término do prazo fixado.

Artigo 9º – A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

Parágrafo Único – O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo acarretará a sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Artigo 10 – As multas serão aplicadas pelo(a) Secretário(a)-Diretor(a) Geral.

Artigo 11 – Da aplicação das multas previstas caberá recurso à Presidência do Tribunal, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 12 – A aplicação das multas estabelecidas na presente Portaria não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

exclui da Administração o direito de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar, concomitantemente, outras sanções previstas em Lei e em cláusulas contratuais.

Artigo 13 – A multa será descontada da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

Artigo 14 – As multas previstas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Artigo 15 – É facultado o processamento de expediente quando o valor da multa que seria aplicada for irrisório ou inferior ao custo processual que decorrerá para sua cobrança, e desde que o atraso não tenha causado prejuízo à Instituição, devendo o aludido expediente ser arquivado com a devida justificativa.

Artigo 16 – A presente Portaria deverá integrar obrigatoriamente como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação e os contratos sobre obras, serviços ou compras deles decorrentes.

Artigo 17 – As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de setembro de 2004.

PAULO PRAZAK
Juiz Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 19.1.000000222-4-TJM – PROCESSO Nº 19.1.000000222-4-DAC/SLC

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 42.911/98, LEI ESTADUAL Nº 10.218/99 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eu, _____(nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), C.N.P.J. nº _____ interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 19.1.000000222-4-TJM, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- a) A empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; e
- c) A empresa está ciente da Política Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, conforme Lei Estadual 9.509/97, em especial o que consta nos incisos XVII e XVIII do art. 2º.

São Paulo,

.....
(representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO IV

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

IMPLANTAÇÃO DE SWITCHES	
Serviço	Preço
1) Serviço de instalação e configuração de equipamentos switches e banco de horas para suporte, conforme memorial descritivo:	
2) Treinamento de 16 (dezesesseis) horas nas dependências da contratante, conforme memorial descritivo:	
PREÇO TOTAL GLOBAL	

- O preço total global será o critério de identificação da proposta mais vantajosa.
- Devem ser anexados dados técnicos da proposta, a fim de identificar o atendimento dos requisitos técnicos solicitados. A LICITANTE QUE SE LIMITAR A COPIAR O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ASSUME A RESPONSABILIDADE DE CUMPRÍ-LOS NA SUA ÍNTEGRA, SUJEITANDO-SE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI 8.666/93, PORTARIA 059/2004 – PRES/GP, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS. A LICITANTE QUE SE VALER DE EXPRESSÕES VAGAS DO TIPO “CONF. MEMORIAL” SERÁ, SUMARIAMENTE, DESCLASSIFICADA;
- CASO NÃO SEJAM APRESENTADOS OS DADOS TÉCNICOS QUE PERMITAM À EQUIPE DE APOIO COMPROVAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS SOLICITADOS, A PROPOSTA TAMBÉM SERÁ DESCLASSIFICADA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO V

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 19.1.000000222-4-DAC/CGA, Processo nº 19.1.000000222-4-DAC/CGA, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13 e ao Decreto Estadual nº 60.106/14,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ME / EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, pronto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 19.1.000000222-4-TJM, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar.

São Paulo,

Nome e assinatura representante legal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2019

PROCESSO 19.1.000000222-4 – DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCHES, E TREINAMENTO REFERENTE ÀS SUAS FUNÇÕES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, representado neste ato por seu Presidente, infra-assinado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em firmar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº 6.544/89, a Lei nº Federal 9.605/98 e suas alterações, as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto, observada a Resolução CNJ nº 7/05 e alterações posteriores, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 19.1.000000222-4;

1.1.2. A ata da Sessão do Pregão Eletrônico 19.1.000000222-4;

DAC/CGA/SLC – Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo/SP

CEP: 01222-010 – Tel. – (11) 3218-3312 / 3218-3311



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- 1.1.3. A proposta ajustada da empresa vencedora do certame.
- 1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalação, configuração e treinamento (switches), conforme especificações constantes do ANEXO I do instrumento convocatório.
- 1.3. O objeto deste termo só sofrerá acréscimos ou supressões nos casos e limites previstos na Lei de Licitações.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Quanto ao item, o presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados de ___/___/2019, exaurindo seus efeitos em ___/___/2020 .

2.1.1. O prazo do presente ajuste, aludido no item 2.1, considerar-se-á encerrado quando da efetiva entrega dos serviços contratados.

2.2. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

2.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fins legais, atribui-se ao presente contrato o montante de R\$ _____ (_____).

3.2. Os pagamentos das faturas serão feitos, desde que atestadas e verificada a devida regularidade dos serviços, da seguinte forma:

1º pagamento: até 30 (trinta) dias da conclusão dos trabalhos do item 1, indicado no anexo IV, Planilha de Proposta de Preços;

2º pagamento: até 30 (trinta) dias da conclusão dos trabalhos do item 2, indicado no anexo IV, Planilha de Proposta de Preços.

Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação da fatura na Seção de Finanças



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

(sf@tjmsp.jus.br), à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto (Decreto Estadual nº 43.914/99, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 44.781/00).

3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

3.5. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

3.5.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- a) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

3.5.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação de serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03.

3.6.1. Quando da emissão de fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

3.6.2. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 13.701/03, em especial em seu artigo 9º, parágrafo 2º, Decretos Municipais nº 53.151/12 e 56.235/15 e Lei Municipal nº 16.280/15, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na fatura apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

3.6.3. Para os serviços prestados nos demais municípios, será verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, bem como prazo para recolhimento.

3.6.4. Para os municípios em que a legislação municipal não determina a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA apresentar comprovação de recolhimento de tal tributo por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da fatura.

3.7. Caso, quando da apresentação da fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.7.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

3.9. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

3.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

3.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, sendo cada uma delas autônoma e a aplicação de uma não exclui a outra.

3.12. A execução do presente ajuste deverá onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, natureza da despesa 33903979, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

considerada a natureza dos mesmos;

4.1.2. Receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;

4.1.3. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

4.1.4. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal designado por ato próprio, de acordo com o sistema de gestão integrado, assegurando-se do bom desempenho e da qualidade dos serviços prestados;

4.1.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

4.1.6. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

4.1.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

4.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação estabelecidas pelos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

4.2.3. Responsabilizar-se pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou de uso de materiais inadequados ou inferiores, que deverão ser reparados, reconstruídos, corrigidos, substituídos ou removidos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alterações no prazo contratual;

4.2.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

4.2.5. Designar preposto e substituto para representá-la na execução do contrato, informando todos os meios hábeis a contatá-los bem como, de imediato, qualquer alteração nesses dados (ANEXO VIII);

4.2.6. Fazer uso, quando aplicável, de sua própria estrutura para a prestação dos serviços;

4.2.7. Prestar os serviços conforme descritos no Termo de Referência do instrumento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

convocatório;

4.2.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária decorrentes da prestação dos serviços objetos desta avença, sem transferir ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de inadimplemento, ainda que involuntário;

4.2.9. Prestar as informações de interesse do CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.10. Zelar para que os empregados designados para execução dos serviços se apresentem, na periodicidade indicada para cada unidade do TJMSP, trajados adequadamente para a prestação de sua atividade e identificados, realizem suas tarefas com esmero e tratem os usuários com educação e urbanidade

4.2.11. Fazer com que seus funcionários mantenham, nas dependências deste E. Tribunal, a dignidade e o respeito devidos a todos os seus membros e funcionários, agindo sempre com seriedade e profissionalismo;

4.2.12. Atender, no prazo de 7 (sete) dias, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestações dos serviços;

4.2.13. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;

4.2.14. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às convocações para assinatura de termos referentes à presente avença;

4.2.15. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento;

4.2.16. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, fornecendo todos os dados técnicos, informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como atendendo às reclamações formuladas;

4.2.17. Cumprir as posturas do Município e as disposições normativas e legais, estaduais e federais, que interfiram na execução dos serviços;

4.2.18. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

4.2.19. Dar fiel cumprimento às disposições deste termo, bem como às existentes em legislação pertinente ao objeto deste contrato.

4.3. O inadimplemento das obrigações sociais e trabalhistas por parte da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.

4.4. É vedada à CONTRATADA a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, e a subcontratação dos serviços objeto da presente avença.

4.5. A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar uma reunião inicial (*Kick Off*) com o CONTRATANTE para detalhamento do projeto em até 10 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. Sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA 6ª, pelo inadimplemento serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. o artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 e as previstas na Portaria nº 059/04 – Pres/GP, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Quando se verificar processo de falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;

6.1.2. Se ocorrer manifesta impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.3. Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

6.1.4. Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;

6.1.5. Por razões de interesse do serviço público;

6.1.6. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Termo em via eletrônica para os fins nele descritos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: XXX/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SWITCHES, E TREINAMENTO REFERENTE ÀS SUAS FUNÇÕES

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO VIII

FICHA DE DADOS DOS PREPOSTOS DA EMPRESA VENCEDORA

PREPOSTO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
PREPOSTO SUBSTITUTO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	
RESPONSÁVEL SUBSTITUTO PELO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
Nome completo	
Telefones fixos	
Telefone celular	
Endereço completo	
e-mail	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

ANEXO IX OUTRAS COMPROVAÇÕES TÉCNICAS

1. A licitante vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, atestado emitido pelo fabricante comprovando que é uma prestadora de serviço (parceira) autorizada, apta a instalar e configurar os equipamentos envolvidos, a fim de assegurar a garantia contratada.
2. Com a finalidade de melhor embasar o item anterior, a licitante vencedora deverá também apresentar, por parte de seus profissionais, ao menos uma, certificação válida na linha de produtos do fabricante dos equipamentos mencionados no ANEXO I deste edital.